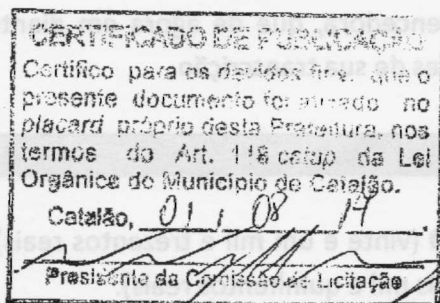


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2017**



*"O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ISRAEL DE SOUZA - ME NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS."*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ISRAEL DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.689.160/0001-06, com sede/ endereço na Rua da Resistência, nº 251, Jardim Paulista, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Israel de Souza**, brasileiro, portador(a) do CPF nº 783.444.841-20 e da CI/RG nº 3000643 DGPC GO, residente e domiciliado(a) EM Catalão – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Da fundamentação legal:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 078/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde em 01 de Agosto de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017015415, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **Prestação de Serviços de Técnicos Especializados de Informática em Saúde**, visando a Customização, Implantação, Parametrização, Treinamento, Operação Assistida, Migração de Dados, Suporte e Manutenção dos Sistemas de Informação de Saúde Pública (DATASUS), Sistemas Operacionais e Softwares, nas Unidades de Saúde, Departamentos Administrativos e Unidades de Saúde Distritais pertencentes ao Município de Catalão, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde -

Secretaria de Saúde de Catalão/GO, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 078/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor mensal de **R\$ 21.300,00** (vinte e um mil e trezentos reais), totalizando o valor global de **R\$106.500,00** (cento e seis mil e quinhentos reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL (05 meses) R\$	V. GLOBAL R\$
1	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE	A CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA (DATASUS), SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARES, NAS UNIDADES DE SAÚDE, DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E UNIDADES DE SAÚDE DISTRITAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CATALÃO, SOB GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE DE CATALÃO/GO.	21.300,00	106.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, para isso faz-se necessário a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, os pagamentos serão realizados após 30 dias das emissões das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.301.4009.4037 - 339039 / Manutenção do FMS / Fonte 102 - Receitas de Impostos e de Transferências.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de Serviços será realizada por equipe instalada na Sede do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde de Catalão – GO, devendo tal equipe da Empresa Contratada, identificar e definir a necessidade de manutenção de sistemas e/ou hardware nos equipamentos presentes na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE prestará todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da execução dos serviços na sede do CONTRATANTE, este fornecerá a CONTRATADA todo o suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA apresentará documento fiscal, com identificação do prestador do serviço e do CONTRATANTE (FMS do Município de Catalão), com a descrição dos serviços prestados, quantidades, preços unitário e total.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que atestará as Notas Fiscais/Faturas pela execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA estará obrigada a refazer corretamente, no todo ou em parte, em tempo hábil, os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências, para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando com o ônus decorrente do fato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente todas as determinações contidas no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica expressamente proibido a prestação dos serviços referidos neste Instrumento para órgãos não pertencentes à Secretaria de Saúde, não expressamente autorizados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Pagar o valor pactuado neste contrato;

- II - Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III - Disponibilizar servidores capacitados para cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando, caso seja necessário, visando à obtenção de dados e informações mais precisas e tempestivas;
- IV - Se comprometer com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente;
- V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VII - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, notificando à CONTRATADA a ocorrência de eventuais erros e inconsistências, fixando prazo para a sua adequação, com ônus total à CONTRATADA;
- X - Fornecer a CONTRATADA, quando da realização dos serviços na sede do CONTRATANTE, todo suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- II - Executar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Administração e em observância a legislação pertinente ao objeto contratado;
- III - Manter informada a Secretaria de Saúde do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- IV - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

- V - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato;
- VI - Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos serviços prestados bimestralmente, mostrando as ações implementadas e demais relatórios de atividades pertinentes;
- VII - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- VIII - Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- X - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, relacionados ao cumprimento da presente contratação;
- XI - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XII - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital e da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuada ficará a cargo da Secretaria de Saúde, ficando designado como gestor representante da Administração o servidora, Sra. Marcia Elias Rosa e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Viviane Fátima dos Santos, conforme Portaria nº

446/2017, de 13 de Setembro de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação dos serviços de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente ao objeto contratual, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Oitava da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

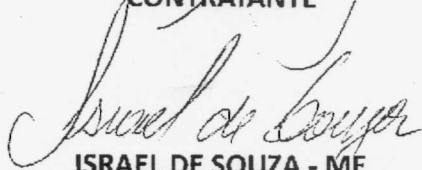
**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 01 de Agosto de 2017.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**  
**FERNANDO NETTO LORENZI**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**ISRAEL DE SOUZA - ME**  
Israel de Souza  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

RG:

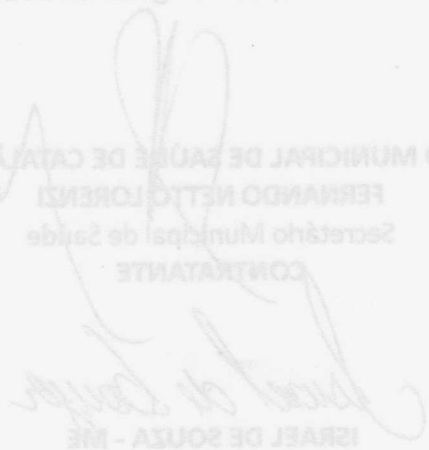
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, mediante comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 8º da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 01 de Agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)  
FERNANDO NETTO LORENZI  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
ISRAEL DE SOUZA - ME  
Israel de Souza  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
Nome:  
CPF:  
RG:

Protocolo: 2017015415

Referência: Contrato nº 131/2017

**"1º Termo Aditivo de Contrato nº 131/2017  
que entre si celebram o Fundo Municipal de  
Saúde e empresa ISRAEL DE SOUZA-ME"**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ISRAEL DE SOUZA-ME**, com CNPJ nº 11.639.160/0001-06, estabelecida na Rua da Resistencia, nº 251, Setor Jardim Paulista, Catalão – GO, legalmente representada pelo Senhor **Israel de Souza**, brasileiro, portador da CI/RG nº 3000643 DGPC/GO, CPF nº 783.444.841-20, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, instruído no processo administrativo nº 2017015415, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 131/2017, firmado em 01 agosto de 2017, oriundo do processo licitatório na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº 078/2017**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de acordo com a cláusula sexta, item 6.1 celebrado sob nº 078/2017 por mais 12 meses nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, apenas para o item 1 da cláusula segunda cujo objeto é:

**SERV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE A CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA (DATASUS), SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARES, NAS UNIDADES DE SAÚDE, DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E UNIDADES DE SAÚDE DISTRITAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CATALÃO, SOB GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE DE CATALÃO/GO.**

Dá-se o termo aditivo valor **total mensal de R\$ 21.300,00** (vinte um mil, trezentos reais), prevalecendo o **valor global de R\$ 255.600,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais) para o período de 12 meses.

**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir de 01/01/2018 vigorando até 31/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato originário, bem como as especificações e condições de seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

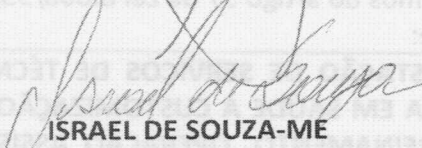
4.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste termo, os partícipes elegem o foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Catalão, 27 de dezembro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**

**FERNANDO NETTO LORENZI**  
Secretário de Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**ISRAEL DE SOUZA-ME**  
CNPJ nº 11.639.160/0001-06

**Israel de Souza**  
CPF nº 783.444.841-20  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº:

2. \_\_\_\_\_

CPF nº:

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 18/11/19

Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitação e Contratos

**"Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2017, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS e Israel de Souza Me.**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ISRAEL DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.689.160/0001-06, com sede/endeço na Rua da Resistência, n.º 251, Jardim Paulista, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Israel de Souza**, brasileiro, portador do CPF n.º 783.444.841-20e da Cédula de Identidade sob o n.º 3000643, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado em Catalão – Go, denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 131/2017, firmado em 01 de agosto de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017015415 na modalidade Pregão Presencial nº 078/2017, com fundamento ao permissivo expresso pela Cláusula 6. Da Prorrogação do Contrato, bem como ao que determina o Art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010/15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação do prazo do contrato** referido no preâmbulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. Fica prorrogado o prazo do contrato referido no preâmbulo pelo período de 12 (doze) meses, sendo de **01/01/2019 a 31/12/2019**, alterando-se a Cláusula Quinta do Termo Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. Dá-se a este Termo Aditivo o valor mensal de **R\$ 21.300,00** (vinte e um mil, trezentos reais), importando o seu valor global em **R\$ 255.600,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresse pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 26 DE DEZEMBRO DE 2018

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**

Fernando Netto Lorenzi

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

ISRAEL DE SOUZA - ME

CNPJ sob o n.º 11.689.160/0001-06

Contratada

Testemunhas:

1. Berilene Inocência  
CPF nº: 050.433.231-3

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_



Processo Termo Aditivo: 2019046426

**“3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2017, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a empresa Israel de Souza - ME, oriundo do Pregão Presencial nº 078/2017.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**CONTRATADA: ISRAEL DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.689.160/0001-06, com endereço na Rua da Resistência, nº 251, Jardim Paulista, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Israel de Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 783.444.841-20 e da CI/RG nº 3000643 DGPC - GO, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2017, firmado em 01 de agosto de 2017, oriundo do **Pregão Presencial nº 078/2017 - Processo Administrativo nº 2017015415**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

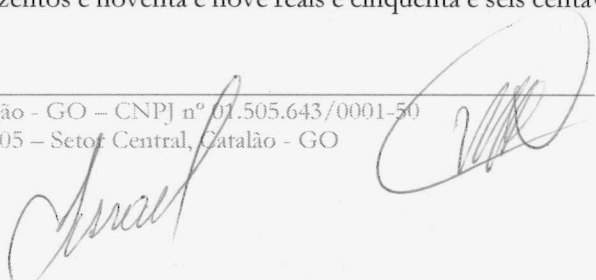
1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação do prazo e reajuste**, para **Prestação de Serviços de Técnicos Especializados de Informática em Saúde**, visando a Customização, Implantação, Parametrização, Treinamento, Operação Assistida, Migração de Dados, Suporte e Manutenção dos Sistemas de Informação de Saúde Pública (DATASUS), Sistemas Operacionais e Softwares, nas Unidades de Saúde, Departamentos Administrativos e Unidades de Saúde Distritais pertencentes ao Município de Catalão, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de Saúde de Catalão/GO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

2.1. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses iniciando em **01/01/2020 encerrando em 31/12/2020**, prorrogáveis nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR:**

3.1. Em atendimento ao reajuste oficial autorizado, cujo índice aplicado na data de repactuação foi o IGP-DI/FGV, dá-se a este TERMO ADITIVO o **valor mensal de R\$ 22.441,63** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), totalizando o **valor global de R\$ 269.299,56** (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5,359 % de percentual.





**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Exercício de 2020:

Manutenção do F.M.S: 04.0401.10.122.4009.4037-339039

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

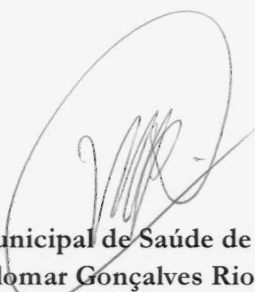
5.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.


**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresse pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 27 DE DEZEMBRO 2019.

  
**Fundo Municipal de Saúde de Catalão**  
**Velomar Gonçalves Rios**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Contratante**

  
**Israel de Souza - ME**  
**CNPJ nº 11.689.160/0001-06**  
**Israel de Souza**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº:

